

a servidora **LURDILENE LOBO DE OLIVEIRA**, N.º Funcional **3071090**, em suas atribuições de GERENTE (Ref. **DP-01**), na Gerência de Articulação e Desapropriações - GEARD, no período de **26/5/2025** a **7/9/2025**, por motivo de férias regulamentares e férias-prêmio da titular.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS

Diretor-geral do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Protocolo 1558604

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato N.º: 091/2024

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo N.º: 2024-V58F6

Forma de Contratação: CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID.CidadES/TCE-ES: 2024.500E0100014.09.0021

Contratado: ZORZAL TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 01.809.437/0001-33

Objeto: O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 091/2024 pelo prazo de 06 meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Nona, a contar de 28/05/2025, e no previsto no § 6º c/c o inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução em anexo e que passam a fazer parte do referido contrato. O prazo de vigência do aditivo é de 6 meses a partir de 28/05/2025, podendo ser rescindido, sem qualquer ônus para a Administração, quando da conclusão do procedimento licitatório para o mesmo objeto.

Valor: R\$ 2.665.294,81

Fonte: Exercício Financeiro de **2025** Programa de Trabalho: 10.35.201.26.782.0056.2341 - Elemento de Despesa 4.4.90.39-21

Assinatura: 23/05/2025

DÉCIO CRUZ OLIVEIRA

DIRETOR EXECUTIVO GERAL- DER-ES

Protocolo 1557988

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato N.º: 092/2024

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo N.º: 2024-3G7G7

Forma de Contratação: CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID.CidadES/TCE-ES: 2024.500E0100014.09.0022

Contratado: ZORZAL TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 01.809.437/0001-33

Objeto: O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 092/2024 pelo prazo de 06 meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Nona, a contar de 28/05/2025, e no previsto no § 6º c/c o inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução em anexo e que passam a fazer parte do referido contrato. O prazo de vigência do aditivo é de 6 meses a partir de 28/05/2025, podendo ser rescindido, sem qualquer ônus para a Administração, quando da conclusão do procedimento licitatório para o mesmo objeto.

Valor: R\$ 4.202.871,96

Fonte: Exercício Financeiro de **2025** Programa de Trabalho: 10.35.201.26.782.0056.2341 - Elemento de Despesa 4.4.90.39-21

Assinatura: 23/05/2025

DÉCIO CRUZ OLIVEIRA

DIRETOR EXECUTIVO GERAL- DER-ES

Protocolo 1557995

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato N.º: 098/2024

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo N.º: 2024-R5KBV

Forma de Contratação: CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID.CidadES/TCE-ES: 2024.500E0100014.09.0028

Contratado: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

CNPJ: 30.090.575/0001-03

Objeto: O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 098/2024 pelo prazo de 06 meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Nona, a contar de 28/05/2025, e no previsto no § 6º c/c o inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução em anexo e que passam a fazer parte do referido contrato. O prazo de vigência do aditivo é de 6 meses a partir de 28/05/2025, podendo ser rescindido, sem qualquer ônus para a Administração, quando da conclusão do procedimento licitatório para o mesmo objeto.

Valor: R\$ 2.427.736,47

Fonte: Exercício Financeiro de **2025** Programa de Trabalho: 10.35.201.26.782.0056.2341 - Elemento de Despesa 4.4.90.39-21

Assinatura: 26/05/2025

DÉCIO CRUZ OLIVEIRA

DIRETOR EXECUTIVO GERAL- DER-ES

Protocolo 1558210

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2025

Estabelece regras de Governança no âmbito da Presidência da CETURB-ES, aplicáveis às Diretorias, Gerências e Assessorias da Companhia.

O Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB-ES, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no art. 44, I, III, VII, VIII, do Estatuto da Companhia e no art. 16, VII do Regimento Interno

Considerando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle que regem a administração pública e a gestão das empresas estatais;

Considerando o disposto no art. 12º da Lei nº 13.303/2016 que estabelece a necessidade de se adequar às boas práticas de Governança;

Considerando que a atuação coordenada e previamente autorizada pela Presidência assegura maior segurança jurídica, economicidade e alinhamento institucional nas ações executadas pelas áreas técnicas;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos internos, decisões sobre contratos, comunicações com entes externos e recebimento de denúncias;

Vitória (ES), terça-feira, 27 de Maio de 2025.

Resolve editar a presente Norma, que estabelece regras de Governança no âmbito da Presidência da CETURB-ES, aplicáveis às Diretorias, Gerências e Assessorias da Companhia.

Da integração das decisões com a Presidência

Art. 1º Todas as decisões de planejamento, operacionais e administrativas previstas nesta norma que envolvam impactos estratégicos, na execução de serviços ou na destinação de recursos públicos deverão ser previamente submetidas à deliberação e aprovação da Presidência da CETURB-ES.

Parágrafo único. Incluem-se nessa exigência os casos de contratações, alterações operacionais, programas especiais, decisões que afetem a imagem institucional ou o patrimônio da Companhia;

Da abertura de processos de contratação

Art. 2º A abertura de qualquer processo de contratação, independentemente do valor, deverá ser previamente justificada, devendo constar:

- a) Termo de Referência detalhado;
- b) Manifestação técnica da área demandante;
- c) Orçamento estimativo para contratação com mapa comparativo de preços;
- c) Aprovação expressa da Presidência da CETURB-ES para sua abertura;
- d) A documentação prevista no art. 15 do RILC.

Da instrução e controle de processos de contratação

Art. 3º Será franqueada à Superintendência de Controle e Transparência acesso a todos os processos de contratação, termos de ajustes, cooperação, convênios, cessão e outros instrumentos congêneres, no momento da abertura do processo administrativo, devendo figurar como parte interessada no Sistema de Gestão Arquivístico de Documentos e Processos do Estado (E-Docs);

Art. 4º Após a instrução processual, conforme o art. 15, incisos I a XIII, e § 5º, alíneas 'a' a 'e' pelo responsável, será dada ciência à Superintendência de Controle pelo e-mail oficial, contendo no mínimo o número do processo administrativo e a descrição do objeto, para fins de controle;

Art. 5º Os processos de contratação cujo valor superem em R\$ 300.000,00 serão enviados à Superintendência de Controle para avaliação dos pontos críticos, notadamente econômico-financeiros, envolvendo a contratação;

§ 1º A avaliação dos processos observará checklist a ser elaborado no setor para cada tipo de ajuste;

§ 2º Outros processos não enquadrados no valor mencionado no caput podem ser objeto de avaliação pela Superintendência de Controle, por solicitação do presidente ou por outro fator de risco previamente identificado.

Dos Processos de Pagamentos

Art. 6º Todos os pagamentos a serem autorizados pelos Diretores e Presidência devem estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou Documento equivalente, bem como do ateste do funcionário responsável ou fiscal de que o serviço foi executado conforme contrato ou o bem fornecido foi conforme especificação.

Parágrafo único. A autorização de pagamento passará a ser realizada por meio do Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos (E-Docs).

Das decisões relativas obras no patrimônio da CETURB

Art. 7º As decisões, bem como as ocorrências operacionais e de planejamento, que afetem o

funcionamento dos terminais, a logística operacional, a programação das linhas, os itinerários, as atividades internas da Ceturb, solicitação de licenças, autorizações ou que interfiram nas atividades de terceiros, deverão ser previamente submetidas à apreciação da Presidência;

§ 1º Entende-se que afetem o funcionamento e a logística dos terminais decisões como:

I - alterações na entrada e saída dos terminais;

II - alterações na circulação interna dos terminais;

III - fechamento e abertura de plataformas;

IV - solicitação de autorizações para fechamento de vias;

V - solicitação de licenças a prefeituras e órgãos públicos;

VI - alterações ou criação de nova programação, tabelas, OSO's e itinerários;

VII - criação ou extinção de linhas, permanentemente ou temporariamente;

VIII - manutenção preventiva ou corretiva nos terminais e estações do sistema aquaviário;

IX - funcionamento de lojas, espaços e publicidades dentro das áreas da Ceturb ou sobre a qual tenha gestão;

X - qualquer intervenção, alteração, implantação de novas tecnologias que se relacionem com a bilhetagem;

X - a implementação, renovação, de novas tecnologias, ou, a manutenção, a alteração nas tecnologias já existentes de acesso, pagamento, de videomonitoramento, entre outras afetas aos serviços ofertados pela Companhia;

§ 2º As decisões devem ser comunicadas com no mínimo 15 dias úteis de antecedências do evento pelo e-mail institucional;

§ 3º Decisões e ocorrências que estejam relacionadas a situações de emergências devem ser comunicadas imediatamente via aplicativo de mensagens, a partir da ciência ou da ocorrência do evento e em até 24h úteis ao e-mail institucional do presidente;

Art. 8º Decisões e ocorrências operacionais ou de planejamento que sejam estratégicas para a Companhia, ou que envolvam a interlocução com outras Secretarias ou Entidades do Estado, bem como as que afetem a imagem institucional devem ser submetidas à apreciação do presidente, no prazo mínimo de 15 dias úteis de antecedência da ocorrência do evento ou imediatamente em situações relacionadas à emergências ou que exijam resposta instantânea, por meio de aplicativo de mensagens, não excluindo-se o dever destas últimas serem comunicadas em até 24h úteis ao e-mail institucional do presidente;

Das decisões de paralisação ou desvios de linhas

Art. 9º. Toda paralisação, desvio de itinerário ou alteração significativa na operação do Sistema Transcol em caráter temporário deverá ser previamente comunicada no prazo mínimo de 15 dias úteis de antecedência da ocorrência do evento ou imediatamente em situações relacionadas às emergências ou que exijam resposta instantânea, por

meio de aplicativo de mensagens, não excluindo-se o dever destas últimas serem comunicadas em até 24h úteis ao e-mail institucional do presidente.

Art. 10. Quaisquer obras ou intervenções que impactem o patrimônio físico da CETURB-ES, inclusive reformas, manutenções estruturais ou adaptações operacionais, deverão ser previamente submetidas à aprovação da Presidência.

Parágrafo único. A área de engenharia deverá apresentar:

- a) Cronograma de implantação com cada etapa;
- b) Projeto básico ou estudo preliminar, conforme previsão do art. 15, VII do RILC;
- c) Justificativa técnica e operacional.
- d) Avaliação do impacto nas atividades da Companhia.

Da programação do Aquaviário

Art. 11. A implementação ou alteração na oferta de serviços do sistema aquaviário deverá ser submetida à Presidência, incluindo:

- a) Programação de novos serviços;
- b) Implementação de novas rotas;
- c) Reprogramação de horários, sejam temporários ou permanentes;
- d) Reprogramação de rotas, sejam temporários ou permanentes;
- e) Programações especiais e reforços em períodos de eventos, feriados ou sazonalidades.

§1º - A reprogramação de horários e rotas temporárias devem ser comunicados com antecedência mínima de 15 dias úteis do evento por meio do e-mail institucional, excetuando-se situações de emergência, as quais devem ser comunicadas imediatamente da ciência do evento por meio de aplicativo de mensagens e dentro de 24h úteis ao presidente.

§2º - As informações operacionais deverão contemplar:

- a) Tabela de horários;
- b) Estações de embarque e desembarque;
- c) Itinerários completos.
- d) Horários e datas do evento, se couber.

Da Manutenção em ativos da Companhia

Art. 12. As ações de manutenção preventiva e corretiva em ativos da CETURB-ES deverão seguir o seguinte fluxo:

- a) Identificação da necessidade pela área técnica;
- b) Elaboração de relatório de vistoria e recomendação de solução;
- c) Encaminhamento à Presidência para deliberação quanto à forma de execução ou abertura de processo de contratação.

Art. 13. Do apoio ao programa Transcol Social

§ 1º. Os pedidos de apoio institucional e operacional ao Programa Transcol Social deverão:

- a) ser formalizados por intermédio do e-mail indicado na Norma específica, ser submetido à

análise do setor competente, a ser indicado pelo presidente, encaminhado ao GVBus para inclusão na programação, se for o caso, e posterior envio de resposta ao solicitante;

§2º Solicitações oriundas de autoridades e de outros órgãos do governo do Estado prescindem de autorização do Diretor Presidente;

a) a autorização acima mencionada se refere ao pedido de inclusão na programação do GVBus, quando couber, bem como da resposta ao solicitante.

Das Comunicações

Art. 14. Todos expedientes administrativos e judiciais deverão ser submetidos previamente à Presidência para ciência e aprovação antes de seguirem a órgãos externos ou de seu conteúdo atingir o destinatário final, com exceção dos que tratem de:

- a) Multas;
- b) Notificações;
- c) Recursos administrativos;
- d) Avisos de eventos;
- e) Interferências pontuais em itinerários.
- f) Ofícios de resposta de Planejamento.

I - Solicitações, comunicações externas, grupos de trabalho ou equivalentes, originadas de prefeituras, órgãos públicos ou autoridades deverão ser comunicadas ao Presidente imediatamente por meio de aplicativo de mensagens, a partir do recebimento, e, em até 24h úteis, formalizadas ao e-mail do presidente;

II - Todas as denúncias originadas do Ministério Público, Tribunal de Contas, SECONT (Secretaria de Estado de Controle e Transparência) ou ouvidorias deverão ser comunicadas e tratadas diretamente com a Presidência;

III - Qualquer solicitação de esclarecimentos e documentação provenientes do Ministério Público, Tribunal de Contas, SECONT (Secretaria de Estado de Controle e Transparência) ou ouvidorias deverão ser comunicadas e tratadas diretamente com a Presidência;

IV - Qualquer fiscalização solicitada por sindicatos, empresas ou órgãos públicos no sistema rodoviário intermunicipal deverá ser submetida previamente à aprovação do Presidente;

V - Pedidos de alteração de itinerários ou horários no sistema rodoviário intermunicipal, bem como modificações na rotina de vistorias da Gerência de Vistoria e Engenharia, sejam de cunho técnico, formal ou comunicacional, deverão ser submetidos previamente à Presidência;

VI - Alterações nos itens de vistoria relacionados ao trabalho da Gerência de Vistoria e Engenharia, deverão ser submetidos previamente à Presidência;

VII - Qualquer questão que tenha impacto no estado de conservação ou na idade da frota dos veículos do sistema Transcol;

VIII - Assuntos estratégicos ou, que impactem a imagem institucional, a serem tratados com o Sindicato dos Consórcios do Transcol e seus representantes devem ser submetidos ao crivo do presidente;

IX - Atividades relativas à incorporação de novos serviços ou alteração de serviços vigentes deverão, igualmente, ser validadas pelo Presidente;

X - Os procedimentos aqui descritos poderão ser delegados a assessor, empregado ou pessoa formalmente indicada pela Presidência.

Disposições Finais

Art. 15. A presente norma entra em vigor na data de sua publicação interna, devendo ser cumprida pela Diretoria de Operações, Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria de Planejamento, Assessorias, Superintendências da CETURB-ES;

Art. 16. O descumprimento das disposições previstas nesta norma poderá ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar, conforme previsto no Estatuto da CETURB-ES, no Código de Ética e Integridade, e nas disposições da Lei nº 13.303/2016.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Vitória, 26 de maio de 2025.

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente

Protocolo 1558752

PORTARIA Nº 045/2025

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor,

R E S O L V E:

Nomear a Sra. **Isabela Carvalho Freire de Amorim** para o Cargo Comissionado de Superintendente de Controle e Transparência, a partir da data de publicação desta portaria.

Vitória, 26 de maio de 2025

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente.

Protocolo 1558950

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023

Processo nº 2020-W5V0X

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

EXECUTANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e ajuste do cronograma de execução do Termo de Cooperação Nº 001/2023.

PRORROGAÇÃO: Vigência do Termo de Cooperação até dezembro/2025, conforme novo plano de trabalho.

Vitória/ES, 26 de maio de 2025.

Felipe Rigoni Lopes

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Protocolo 1558212

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CT01182025

PATROCINADORA: Companhia Espírito-santense de Saneamento - Cesan.

PATROCINADO: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO

DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBJETO: SEMANA S

RECURSOS FINANCEIROS: Próprios da Cesan, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

PROCESSO: 2025-KX1SP

ID CiudadES: 2025.500E1600006.10.0019.

Vitória/ES, 26 de maio de 2025

Munir Abud de Oliveira

Diretor-Presidente da Cesan

Protocolo 1557500

RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 23-057783-00

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES S/A.

DATA DA EMISSÃO: 19 de maio de 2025

OBJETO: Termo Aditivo à Cédula de Crédito Bancário nº 23-057783-00 referente à operação de crédito, captado via modalidade RFP - Request for Proposal.

Vitória, 23 de maio de 2025.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 1557539

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 115/2025 e 116/2025

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUBSTRATO ENZIMÁTICO E CARTELA PLÁSTICA ALUMINIZADA ESTÉRIL PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN.

CONTRATADA: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA

LOTE 01:

VALOR: R\$ 832.800,00 (oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos reais).

LOTE 02:

VALOR: R\$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais).

PRAZO DE ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

PROTOCOLO Nº 2024.017760

ID CiudadES: 2025.500E1600006.01.0006

Vitória, 26 de maio de 2025.

KÁTIA MUNIZ CÔCO

Diretora de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN

Protocolo 1557551

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2025

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente, conforme Art. 30, caput, Lei 13.303/2016 cc Art. 130, caput, do Regulamento de Licitações da CESAN.

OBJETO: Contratação dos serviços de reparo em controladores lógico programáveis (CLP) Altus Nexto Xpress.

CONTRATADA: Altus Sistemas de Automação S.A

VALOR: R\$ 20.536,70 (vinte mil e quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias corridos, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do